



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

1

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 89/2025

**CONTRATO QUE CELEBRAM, ENTRE
SI, A CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE GUAPORÉ E A
EMPRESA BANRISUL SOLUÇÕES EM
PAGAMENTOS S.A.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GUAPORÉ/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sita a Av. Silvio Sanson, 1135, Guaporé-RS, CNPJ nº 87.862.397/0001-09, neste ato representado por seu **PRESIDENTE ITAMARA FRANCESCHINI**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **BANRISUL SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS S.A. - INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO**, nome fantasia “**BANRISUL PAGAMENTOS**”, inscrita no CNPJ sob o nº 92.934.215/0001-06, com sede na Rua Siqueira Campos, nº 832, 2º, 3º e 4º andares, Centro Histórico, na cidade de Porto Alegre, CEP 90.010-000, telefones: (51) 3215-2008 ou (51) 3215-1815, e-mail: setorpublico@banrisulcartoes.com.br, pelo seu representante legal ao final assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O presente Contrato tem como fundamentos legais o Processo de Dispensa por Justificativa nº 318/2025, Processo nº 570/2025, homologado em 06 de junho de 2025, justificativa da Secretaria Municipal da Administração e artigo 75, VIII, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. É objeto deste instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECIMENTO PARA VALES-ALIMENTAÇÃO EM MEIO ELETRÔNICO (CARTÃO MAGNÉTICO), PARA A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS CREDENCIADOS PELA CONTRATADA NO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ-RS, DE ACORDO COM AS LEIS MUNICIPAIS Nº 3384/2013, DE 09/07/2013 E LEI MUNICIPAL Nº 3432/2013, DE 10.12.2013 E DECRETOS MUNICIPAIS Nº 4994/2013, DE 12.07.2013, Nº 5068/2013, DE 10.12.2013, Nº 5077/2013, DE 30.12.2013, Nº 5125/2014, DE 11.03.2014, Nº 5126/2014, DE 11.03.2014, Nº 5291/2014, DE 31.12.2014, 5323/2015 DE 12.03.2015 E Nº 5464/2015, DE 31.12.2015, 5487/2016, DE 23.02.2016, 5609/2017, DE 02.01.2017 E 5655/2017, DE 04.04.2017 E LEIS MUNICIPAIS Nº 3820/2017, DE 19.09.2017, Nº 3830/2017, DE 11.10.2017, Nº 6001/2018, DE 28.12.2018, Nº 6227/2019, DE 30.12.2019, Nº 6495/2020, DE 30.12.2020, Nº 6823/2021 DE 30.12.2021, Nº 7134/2022, DE 20.12.2022, Nº 7469/2023**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

2

**DE 18.12.2023, Nº 7472/2023 DE 19/12/2023 E Nº 7473/2023 DE 19.12.2023 COMO
SEGUE:**

ITEM	QUANT.	UN.	DESCRÍÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	1	UN	Fornecimento de Vale Alimentação em meio eletrônico (cartão magnético), para a aquisição de produtos alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados pela contratada no Município de Guaporé/RS, para servidores do Poder Legislativo, Valor do vale-alimentação: 230% VRM	11.060,70	11.060,70
VALOR TOTAL R\$ 11.060,70					

Segue abaixo a quantidade de servidores beneficiários vinculados:			
PODER	Nº de pessoas	R\$ mensal por Secretaria	R\$ trimestral por Secretaria
Servidores do Poder Legislativo	Até 10	3.686,90	R\$ 11.060,70
TOTAL	R\$ 11.060,70		

1.2. Os servidores beneficiados serão os pertencentes ao quadro efetivo, ativos, detentores de cargo em comissão e contratados temporariamente, aos quais será entregue a título de premiação por assiduidade, disciplina e pontualidade, em caráter indenizatório.

1.3. A contratação será por estimativa, podendo ocorrer variação, dependendo da necessidade do Município, observando-se, a critério da Administração, o art. 125 da Lei de Licitações nº 14.133/21.

1.4. O custo unitário de cada vale-alimentação poderá ser alterado, a critério da Administração.

1.5. O cartão deverá possuir o nome do beneficiário.

1.6. Os créditos efetuados no cartão deverão permanecer acumulados e disponíveis ao usuário, independentemente da frequência de uso do cartão.

1.7. Deverá ser fornecida, em meio escrito ou via internet, lista completa dos estabelecimentos credenciados ao Município.

1.8. A **CONTRATADA** se compromete a manter rede credenciada com no mínimo 40 (quarenta) estabelecimentos para vendas de produtos alimentícios (modalidade alimentação), no Município de Guaporé-RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

3

1.9. O valor base a ser creditado para cada funcionário é equivalente a R\$ 388,10 (trezentos e oitenta e oito reais e dez centavos), dividido entre o servidor beneficiário (no montante de R\$ 19,41) e a Prefeitura Municipal (no montante de R\$ 368,69), o que, multiplicado pela quantidade total de servidores estimada nesse termo, totalizará até R\$ 316.301,50 (trezentos e dezesseis mil, trezentos e um reais e cinquenta centavos) mensais, devendo este ser o valor de REFERÊNCIA utilizado para a aplicação do desconto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1. O presente Contrato tem o valor da taxa de administração de 0% (zero por cento), incidente sobre o valor da fatura mensal relativa aos vales-alimentação fornecidos no período, conforme proposta adjudicada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes, incluído todas as despesas, tributos e encargos para realização do objeto, sem quaisquer ônus adicionais para o Município.

2.1.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor correspondente ao objeto, conforme nota Fiscal, observado o preço cotado na proposta.

2.1.1.1. O número de vales-alimentação concedidos mensalmente dependerá da efetividade de cada funcionário, sendo precedida de solicitação expedida pela Secretaria competente, não devendo ser pago nenhum valor até que haja a autorização e comunicação ao Setor de Contabilidade e à **CONTRATADA**.

2.2. O Município enviará até o dia 25 de cada mês a relação de servidores municipais e os respectivos valores a serem creditados pela contratada até o penúltimo dia de cada mês, em cartão magnético individualizado. Após a confirmação do recebimento da relação de servidores por parte da contratada, o Município efetuará o pagamento até o antepenúltimo dia de cada mês, devendo a contratada emitir as Notas Fiscais referentes aos valores mencionados acima.

2.3. A despesa relativa à taxa de administração, **se houver**, deverá ser enviada em até 5 (cinco) dias do mês subsequente ao Município, para que no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota fiscal/fatura (unificada, sem setorização), o Município realize o seu pagamento por meio de boleto bancário.

2.4. Caberá a Secretaria Municipal da Administração o controle quanto aos quantitativos realizados, bem como a relação das pessoas beneficiadas, ficando a cargo da mesma Secretaria a guarda dos comprovantes pertinentes para futuras averiguações, caso necessário.

2.5. O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, no prazo estipulado no item 2.2, mediante autorização da Secretaria responsável pela fiscalização, através de depósito na seguinte conta bancária da **CONTRATADA**:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

4

- **Banco** - Banrisul
- **Agência** - 0100
- **Conta** - 06.068427.1-1

2.6. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

2.7. Na eventualidade de aplicação de multas, estas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pela Administração.

2.8. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país e individualizadas por dotação orçamentária, quando for o caso.

2.9. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento de contratação.

2.10. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

2.11. Serão processadas as retenções previdenciárias e demais tributos nos termos da legislação que regula a matéria.

2.12. As despesas decorrentes do presente Contrato serão sustentadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

01.01 - 2.002 – Premiação a Servidores do Poder Legislativo
3.3.90.46.01.00.00 - Indenização Auxílio – Alimentação - **5533**

Fonte de Recurso: 1500 - Recursos não vinculados de impostos

Desdobramento da Fonte: 01-Recurso Livre- Adm. Direta

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS E DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A **CONTRATADA** deverá entregar os vales-alimentação em cartão magnético para cada um dos funcionários ativos, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, **em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato administrativo**, podendo ser alterado conforme solicitação da **CONTRATANTE**.

3.1.1. A **CONTRATANTE** deverá realizar a entrega dos cartões aos usuários mediante assinatura de protocolos de entrega, a serem assinados pelos respectivos usuários, mantendo os protocolos sob sua guarda e segurança, para fins de eventual verificação quanto à regularidade da entrega dos cartões.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

5

3.1.2. A **CONTRATADA**, após a entrega dos cartões à **CONTRATANTE**, não se responsabilizará, sob hipótese alguma, pelo reembolso dos cartões eventualmente perdidos, furtados, roubados ou que tenham por qualquer outra forma saído de sua posse.

3.2. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços contratados conforme especificações deste Contrato e Termo de Referência.

3.3. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar um cartão magnético para cada um dos servidores da **CONTRATANTE**, podendo ser alterado conforme solicitação da mesma, na modalidade vale alimentação, sem custo para a primeira via, e uma segunda via, no valor máximo de R\$ 5,00 (cinco reais), que será cobrado do servidor em caso de dano, perda ou roubo.

3.4. Os créditos efetuados no cartão deverão permanecer acumulados e disponíveis ao usuário, independentemente da frequência de uso do cartão.

3.5. Manter uma rede credenciada de no **mínimo 40 (quarenta) estabelecimentos** para vendas de produtos alimentícios (modalidade alimentação).

3.6. A **CONTRATADA** assume o compromisso de manter o sistema de segurança e identificação dos vales-alimentação, bem como garantir a suspensão do recebimento dos mesmos pelos estabelecimentos conveniados dentro das 24h (vinte e quatro horas) seguintes a comunicação do extravio ou furto.

3.6.1. Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão, a ocorrência deverá ser comunicada imediatamente à **CONTRATADA**, via Sistema de Gerenciamento, permanecendo o usuário como responsável pela utilização indevida, até o momento da comunicação.

3.7. A **CONTRATADA** obriga-se a garantir o recebimento dos vales-alimentação pelos estabelecimentos conveniados pelo exato valor ali expressado, não admitindo o ágio sobre o valor das mercadorias ou a desvalorização do documento, sob pena de descumprimento do Contrato.

3.8. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer trimestralmente a relação atualizada dos estabelecimentos conveniados, a fim de que se proceda a comunicação aos servidores públicos municipais.

3.9. É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA** a utilização de pessoal técnico e habilitado para a execução do objeto contratado, bem como a quitação dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

6

3.10. A **CONTRATADA** é obrigada a substituir, às suas expensas, no total ou parcialmente, o objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução do Contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo.

3.11. O custo unitário de cada vale-alimentação poderá ser alterado, para mais ou para menos, a critério da Administração.

3.12. O cartão deverá possuir o nome do beneficiário, razão social da contratante e numeração de identificação sequencial e deverão possibilitar a aquisição do produto em estabelecimentos credenciados.

3.13. Nenhuma transação será efetuada sem a autorização do portador do cartão. Para utilização do cartão, o mesmo deverá ser apresentado junto ao estabelecimento credenciado, o qual após leitura e digitação da senha, verificará o saldo disponível.

3.13.1 Para o Usuário/Portador que utiliza o App Banricard (disponível nas lojas virtuais Google Play Store e App Store), também é possível realizar transações Banricard com o cartão virtual filiado a uma carteira digital, de acordo as regras específicas da carteira em relação a cadastro, inclusão/filiação do cartão e autorização da transação.

3.14. Todas as transações relacionadas ao objeto deste Contrato estão sujeitas à monitoração para prevenção a fraudes e lavagem de dinheiro, conforme a legislação aplicável e regras e políticas internas da **CONTRATADA** e de órgãos reguladores.

3.15. A **CONTRATADA** não é responsável e nem se responsabiliza por qualquer reclamação, dúvida, dívida ou ônus relativo aos produtos e/ou serviços adquiridos pelo usuário junto aos estabelecimentos credenciados, através do cartão.

3.16. A **CONTRATANTE** será a única e exclusiva responsável, perante a **CONTRATADA**, pelos valores utilizados nas transações efetuadas pelos usuários.

3.17. O valor creditado nos cartões será estipulado pela **CONTRATANTE** na forma da Legislação Municipal e solicitado no Sistema de Gerenciamento.

3.17.1 O crédito nos cartões será liberado após a confirmação do pagamento dos valores devidos, por meio de débito na conta corrente ou boleto bancário, conforme indicado pela **CONTRATANTE** nas Informações Operacionais. A liberação do crédito ocorrerá, no mínimo, a partir do dia seguinte à confirmação do pagamento ou em data agendada pela **CONTRATANTE**.

3.17.2. A **CONTRATADA** creditará o valor correspondente a cada usuário em seu cartão magnético, conforme a data e os valores solicitados pela **CONTRATANTE** no Sistema de Gerenciamento, e desde que a **CONTRATANTE** tenha feito o repasse do valor



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

7

correspondente acrescido da taxa de administração previamente a este crédito, mediante pagamento, por débito em conta ou boleto bancário, conforme constar nas Informações Operacionais.

3.17.3. A **CONTRATADA** não utilizará, em qualquer circunstância, recursos próprios para honrar as obrigações da **CONTRATANTE**.

3.17.4. Caso não haja suficiente provisão de fundos para acolher o débito agendado, fica a **CONTRATADA** desobrigada de prestar os serviços ora ajustados, bem como isenta de qualquer despesa ou prejuízo decorrente.

3.18. A **CONTRATADA** disponibilizará ao responsável autorizado pela **CONTRATANTE** acesso para o Sistema de Gerenciamento, através de username e senha pessoal, ficando sob sua inteira responsabilidade toda e qualquer alteração efetuada, tais como: valor dos créditos, data de crédito, inclusão de servidores, solicitação de segunda via, extratos, cancelamentos, bloqueios, desbloqueios, monitoração, bem como o controle e utilização dos cartões.

3.19. O relatório com os valores creditados nos cartões e o extrato contendo o valor das despesas efetuadas pelos usuários estarão disponíveis no Sistema de Gerenciamento para consultas.

3.20. Em caso de infração contratual, a **CONTRATADA** imediata e independentemente de notificação prévia, bloqueará a utilização dos cartões, que não poderão ser utilizados até sanadas as irregularidades constatadas.

3.21. A **CONTRATADA** não se responsabiliza pela recusa de um estabelecimento credenciado em aceitar o cartão e/ou eventual restrição de estabelecimentos ao uso do cartão, por vícios ou defeitos, pela qualidade e/ou quantidade de bens ou serviços adquiridos, por diferenças de preço, por motivo de força maior, caso fortuito ou parada sistêmica, por motivos exógenos – tais como: defeito no equipamento de leitura de cartão ou no sistema operacional do mesmo, defeito na linha telefônica, que fujam do controle operacional da **CONTRATADA**, cabendo unicamente ao usuário, sob sua conta e risco qualquer reclamação contra os estabelecimentos.

3.22. A **CONTRATADA** disponibilizará ao Usuário/Portador do Cartão BanriCard, acesso para consulta do saldo, através dos seguintes meios:

(a) **Internet:** o Usuário/Portador poderá consultar o saldo e o extrato de utilização de seu Cartão, através do site www.banricard.com.br;

(b) **Comprovante da Transação:** o Usuário/Portador poderá verificar o saldo disponível no Cartão BanriCard, após cada Transação, através da via do Usuário/Portador emitida pela Vero, nos dispositivos eletrônicos para captura de Transações (“PinPAD e/ou POS”) existente no Credenciado;

(c) **Diretamente no POS da Vero:** é possível consultar o saldo antes da Transação, nos estabelecimentos credenciados, através da opção Consulta Saldo no POS da VERO; e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

8

(d) **App Banricard:** é um canal disponível nas lojas virtuais Google Play Store e App Store, em que o Usuário/Portador poderá instalar em seu dispositivo móvel e ter acesso à consulta de saldo e extrato. É possível consultar o saldo no App Banricard pelo menu “Meus Cartões Banricard”, e, ao selecionar o cartão, será exibido o extrato mais detalhado sobre as movimentações dos últimos 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTRATO

4.1. O Contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Termo de referências e pelos preceitos do direito público.

4.2. O Contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo **CONTRATANTE** a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

4.3. Fazem parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, as condições previstas no Termo de Referência e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

4.4. O Contrato dos serviços de que trata o presente documento será celebrado pelo prazo de **3 (três) meses, de 1º de junho de 2025 a 31 de agosto de 2025**, observando-se o disposto em Lei, sendo indicado o crédito para atender a expensas do exercício em curso, bem como, àquele a serem executados em exercício futuro. Caso não seja necessário num primeiro momento à prestação de serviços durante os 03 (três) meses, fica o Município dispensado de efetuar o pagamento destas.

4.4.1. O Contrato poderá ser prorrogado, por iguais períodos e sucessivamente, por meio de termo aditivo, o qual será submetido à aprovação jurídica, limitada a 12 (doze) meses, desde que haja autorização e justificativa, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para Administração formal, da autoridade competente e preenchidos, cumulativamente, a cada prorrogação, os seguintes requisitos:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) A Administração mantenha interesse na realização dos serviços;
- c) O valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração.

4.4.2. O prazo a que se refere o subitem anterior poderá, excepcionalmente, desde que devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente, ser prorrogado por até 12 (doze) meses, na forma estabelecida no Art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021.

4.5. A fiscalização do Contrato será realizada por meio da gestora, fiscal e suplente a seguir indicados:

- **Gestora – Itamara Franceschini**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO**

9

- **Fiscal** – Giovana Sordi
- **Suplente** – Chaiane Possamai Mezzomo

4.6. O valor será reajustado, após um ano de vigência, pelo índice acumulado da variação do IGP-M ou outro índice oficial que vier a substituí-lo. Na hipótese de alteração da norma legal vigente permitindo o reajuste dos Contratos em períodos inferiores a 01 (um) ano, o reajuste incidirá com a menor periodicidade admitida.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

5.1. DO CONTRATANTE:

5.1.1. Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços através da Gestora e Fiscal do Contrato.

5.1.2. Aplicar as penalidades por descumprimento do Contrato que vier a ser formalizado em decorrência da contratação.

5.1.3. Atestar a execução do objeto do Contrato por meio da Gestora do Contrato.

5.1.4. O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será creditado em nome da **CONTRATADA**, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária em Conta Corrente por ela indicada ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato.

5.1.5. Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** da aplicação de qualquer sanção.

5.2. DA CONTRATADA:

5.2.1. Em havendo cisão, incorporação ou fusão da proponente, da licitante vencedora, ou da futura empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do Contrato, ficará condicionada à análise, por esta Administração Contratante, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.

5.2.1.1. Para averiguação do disposto no item 5.2.1 a empresa resultante de qualquer das operações comerciais ali descritas fica obrigada a apresentar, imediatamente, a documentação comprobatória de sua situação.

5.2.2. A **CONTRATADA** disponibilizará aos beneficiários:

- Consulta de saldos, extratos, movimentações, alteração de senha, bloqueio de cartão, relação de estabelecimentos conveniados, por meio eletrônico, a dizer, página



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

10

na rede mundial de computadores e/ou aplicativo para dispositivo móvel, acessível 24 horas por dia, 7 dias por semana; e

• Serviço de atendimento ao cliente, com disponibilidade em dias úteis e em horário comercial, via telefone, com possibilidade de bloqueio e desbloqueio de cartões e consulta de saldo pelo beneficiário.

5.2.3. Executar diretamente o objeto da contratação, através de profissionais que deverão possuir qualificação adequada ao tipo de serviço que estiver sendo realizado, conforme o estabelecido neste Contrato e seus anexos, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações.

5.2.4. Disponibilizar os cartões dentro do prazo indicado no item 3.1.

5.2.5. Manter vínculo empregatício formal, expresso, com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da Contratada, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, ficando ressalvado que a inadimplência da **CONTRATADA** para com estes encargos não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

5.2.6. Responder, civil, penal e administrativamente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, direta ou indiretamente, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por seus empregados, por sua ação ou omissão, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho, na prestação dos serviços contratados, inclusive por acidentes, morte, perda ou destruições, devidamente apurado por competente processo administrativo, com direito ao contraditório e a ampla defesa.

5.2.7. Arcar com todos os custos e encargos resultantes da execução dos serviços, tais como: encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, taxas, peças, fretes, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e suas majorações, etc., incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do Contrato, inclusive seguro contra acidentes no trabalho, assim como ferramental, equipamentos de segurança, ficando ciente de que não se estabelece, por força da prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, qualquer relação de emprego entre a **CONTRATANTE** e os empregados que a **CONTRATADA** fornecer para execução dos serviços.

5.2.8. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto do presente Contrato, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

5.2.9. Cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso VI do artigo 68 da Lei n. 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

11

5.2.10. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE**, quanto aos serviços contratados.

5.2.11. Arcar com eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, na execução dos serviços objeto deste Contrato e anexos.

5.2.12. Responder por danos materiais ou físicos causados, culposa ou dolosamente, por seus empregados, quando em serviço, a servidores da **CONTRATANTE** ou a terceiros, nas áreas cobertas pelo Contrato, devendo ser adotadas providências necessárias, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, após o comunicado da **CONTRATANTE**.

5.2.13. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

5.2.14. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições da habilitação e qualificação exigidas no presente Contrato e Termo de Referência em anexo.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. A **CONTRATADA** é vedada expressamente a subcontratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.5. É dever do **CONTRATADO** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO**

12

7.6. O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.7. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento do item 7.6, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.8. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.8.1. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos;

7.8.2. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.9. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.10. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO**

13

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

8.2.4. Multa:

- a) moratória de 0,5% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- b) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

8.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

8.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

8.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO**

14

parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO**

15

9.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

9.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

9.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

9.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.
- c) Indenizações e multas.

9.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

9.6. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

9.7. Quando da extinção, o fiscal ou o gestor deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

9.8. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

I. a garantia contratual (quando houver) prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

II. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

9.9. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO**

16

obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado.

9.10. O contratante poderá ainda:

- I. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
- II. nos casos em que houver necessidade de resarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

9.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

10.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês.

10.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

11.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet e na sua imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Guaporé/RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 05 (cinco) vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO**

17

Guaporé/RS, 06 de junho de 2025.

**BANRISUL SOLUÇÕES EM
PAGAMENTOS S.A.
CONTRATADA**

**ITAMARA FRANCESCHINI
CONTRATANTE**

TESTEMUNHAS:

**GIOVANA SORDI
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/RS Nº 67.111**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO

Município de Guaporé, RS

Câmara Municipal de Vereadores

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Referência é a contratação, em caráter emergencial, da empresa **BANRISUL CARTÕES S. A., inscrita no CNPJ sob o nº 92.934.215/0001-06**, para o fornecimento de vales-alimentação, em formato eletrônico, por meio de cartão magnético, aos servidores do Poder Legislativo. A quantidade estimada é de 10 servidores, pertencentes ao quadro efetivo, ativos, detentores de cargo em comissão e contratados temporariamente, aos quais será entregue a título de premiação por assiduidade, disciplina e pontualidade, em caráter indenizatório. Desta feita, o quantitativo será variável de acordo com número de servidores/beneficiários, bem como pelo valor dos benefícios do programa da Prefeitura Municipal. Os cartões poderão ser utilizados para a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais previamente credenciados pela contratada, situados no Município de Guaporé. O serviço visa promover o acesso facilitado a produtos alimentícios, garantindo segurança, agilidade e praticidade aos servidores beneficiários, além de apoiar o comércio local.

ITEM	DESCRIÇÃO	PLANILHA DE PREÇOS						
		Custeado Servidor	Custeado Município	Total Servidor + Município	Valor Mensal Servidor	Valor Mensal Município	Valor Período Servidor (3 meses)	Valor Período Município (3 meses)
01	Fornecimento de Vale Alimentação em meio eletrônico (cartão magnético), para a aquisição de produtos alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados pela contratada no Município de Guaporé/RS, para servidores do Poder Legislativo	19,41	368,69	388,10	194,10	3.686,90	582,30	11.060,70

Consigna-se que:

- O valor base a ser creditado para cada funcionário é equivalente a R\$ 388,10 (trezentos e oitenta e oito reais e dez centavos), dividido entre o servidor beneficiário (no montante de R\$ 19,41) e a Câmara Municipal (no montante de R\$ 368,69), o que, multiplicado pela quantidade total de servidores estimada nesse termo, totalizará até R\$ 3.686,90 (três mil, seiscentos e oitenta e seis reais e noventa e cinco centavos) mensais, devendo este ser o valor de REFERÊNCIA utilizado para a aplicação do desconto.

- A Taxa de Administração será de 0%, conforme já procedido no contrato atual.

Ainda, deverão estar incluídos, no valor de cada encomenda mensal, todos os custos diretos e indiretos para a entrega do objeto da contratação, inclusive as despesas com transportes, materiais, mão de obra, especializada ou não, seguros em geral, equipamentos, ferramentas, custos de emissão dos cartões, sejam eles 1^a via, mudanças de tipo de benefício (vale-alimentação para vale-refeição ou vice-versa), custo de instalação de equipamentos de carga e recarga de créditos, encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de taxas, regulamentos e impostos municipais, estaduais e federais, entre outros que sejam necessários para a execução total e completa do objeto da contratação.

O Contrato dos serviços de que trata o presente Termo será celebrado pelo prazo inicial de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado no máximo até 12 (doze) meses, conforme estabelecido na Lei 14.133/2021, desde que haja autorização e justificativa, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para Administração formal, da autoridade competente e preenchidos, cumulativamente, a cada prorrogação, os seguintes requisitos:

- Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- A Administração mantenha interesse na realização dos serviços;
- O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração.

2. FUNDAMENTAÇÃO/JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação temporária por 03 (três) meses, de caráter emergencial, para a contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento e fornecimento de cartão magnético de vale-alimentação, para a prefeitura Municipal de Guaporé, visa atender a necessidade imprescindível do serviço contratado, para dar continuidade ao fornecimento da recarga do vale-alimentação para os servidores do Município.

Considerando que está em andamento o Processo Licitatório nº 419/2025, modalidade Pregão Eletrônico nº 40/2025, para a contratação do objeto ora em questão, se encontra na fase de Publicação, tendo

a abertura do certame prevista para o dia 19 de maio de 2025, todavia, em virtude de necessidade de retificação do edital, o prazo foi prorrogado, tendo a abertura prevista para o dia 02 de junho de 2025.

Considerando que o contrato com a empresa prestadora do serviço de vale-alimentação encerrará no dia 31/05/2025, desta forma, com o encerramento do contrato, no final deste mês junho, não haverá recarga do vale-alimentação para os servidores, ocasionando transtorno e prejuízo.

Considerando que a contratação emergencial deverá ser realizada com a mesma empresa que atualmente presta o serviço, pois não há possibilidade de outra empresa fornecer neste momento serviço contratado, devido a logística de confecção e entrega de cartões magnéticos aos servidores. Como também a empresa atualmente contratada (Banrisul Cartões S/A), presta serviço a contento, e, nunca houve problemas durante a execução do serviço durante os 60 (sessenta) meses da contratação.

Justifica-se, ainda, a escolha do fornecedor pela necessidade de garantir a continuidade do serviço já prestado, considerando que aproximadamente 10 servidores dependem diretamente do fornecimento regular do benefício de vale-alimentação. A interrupção ou substituição abrupta do prestador, neste momento, implicaria riscos operacionais relevantes, como atrasos na emissão e distribuição de novos cartões, dificuldades de integração com o sistema atual e potenciais impactos no fornecimento do benefício, o que afetaria diretamente o bem-estar dos servidores. Além disso, a manutenção do contrato com o fornecedor atual não resultará em qualquer aumento de custos, uma vez que os valores permanecem inalterados em relação ao contrato anterior, inclusive com a manutenção da taxa de administração em 0% sobre os cartões eletrônicos — o que demonstra a vantajosidade da contratação. Também se destaca que a adoção de novo fornecedor, apenas para o período emergencial, acarretaria custos adicionais de transição e adaptação que não se justificam diante da temporariedade da contratação. Dessa forma, a opção pela continuidade contratual está plenamente alinhada aos princípios da **eficiência** e da **economicidade**, conforme previstos no **art. 37, caput, da Constituição Federal**, garantindo uma gestão pública racional, segura e orientada ao interesse coletivo.

Considerando que os prazos de apresentação dos credenciamentos da empresa melhor classificada no Pregão Eletrônico nº 40/2025 ultrapassam o final do mês de junho, percebe-se a necessidade da contratação emergencial, até que seja concluído o certame em andamento.

Assim sendo, como não foi efetivada a conclusão do Pregão Eletrônico nº 40/2025, existe a necessidade da empresa Banrisul Cartões S/A., dar continuidade do serviço de recarga do vale-alimentação, em caráter emergencial.

A solicitação de contratação da empresa que atualmente presta o serviço no Poder Legislativo, dá-se em razão:

1. da urgência acima explicitada;
2. do uso contínuo do serviço prestado;
3. da impessoalidade e isonomia dispensada à empresa que atualmente atua junto ao Executivo Municipal.

Resumindo: diante da situação emergencial e provisória instalada, a ser resolvida o mais breve, a empresa Banrisul Cartões S/A., permanecerá por 03 (três) meses, para a prestação do serviço de administração, gerenciamento e fornecimento de cartão magnético de vale- alimentação, para a Prefeitura Municipal de Guaporé, podendo ser encerrada antecipadamente, caso já tenha sido concluído o novo processo licitatório instaurado, ou ainda, prorrogada por igual período observado o preceituado na Lei 14.133/2021.

Ante o exposto, faz-se necessária a contratação emergencial do serviço mencionado pelo prazo de 03 (três) meses, com devida **URGÊNCIA** e na forma acima exposta, para que não ocorra a paralisação do benefício do vale-alimentação para os servidores da Prefeitura Municipal de Guaporé.

A modalidade de contratação sugerida é a Dispensa Emergencial de Licitação, amoldando-se ao art. 75, VIII da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Considerando o conjunto de todos os elementos de forma integrada que compõem o presente TR, se espera que a solução pretendida atenda de forma eficiente e eficaz todas as necessidades da demanda, assegurando que os servidores recebam o benefício de forma contínua e em conformidade com a legislação vigente, promovendo sua segurança alimentar, qualidade de vida e bem-estar, além de cumprir com os deveres da Administração de fornecer o benefício.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO

A prestação do serviço, no presente contexto, tem natureza emergencial, tendo em vista que o encerramento do contrato vigente se dará no dia 31 de maio de 2025, e a nova contratação está em andamento por meio do Pregão Eletrônico 40/2025, que se encontra na fase de Publicação. Ressaltando, ainda, que não há possibilidade de nova prorrogação contratual, torna-se imprescindível a adoção de medidas emergenciais para evitar a interrupção do fornecimento desse benefício essencial.

Desta feita a modalidade de contratação sugerida é a Dispensa de Licitação, em caráter emergencial, amoldando-se ao art. 75, VIII da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os serviços têm natureza comum tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para prestação dos serviços pretendidos, a empresa deverá apresentar, previamente à contratação, todos os documentos a serem exigidos a título de habilitação.

Fixa expressamente vedada a subcontratação.

Considerando o acesso aos dados e informações disponíveis em sistemas utilizados pela Câmara Municipal, bem como as informações sigilosas armazenadas nos equipamentos de informática utilizados pelos servidores, em especial aqueles protegidos pela LGPD, o contratado deverá assinar o Termo de Responsabilidade e Confidencialidade juntamente com o Contrato a ser firmado.

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

I. DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A empresa especializada contratada assume as obrigações de:

- a) Entregar/manter os vales-alimentação em cartão magnético para cada um dos funcionários ativos, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato administrativo, podendo ser alterado conforme solicitação da CONTRATANTE.
- b) O ônus relativo à logística e respectiva entrega dos cartões é de responsabilidade da contratada.
- c) O fornecimento inicial dos cartões deverá ocorrer sem ônus para a Contratante e seus empregados.
- d) Novos cartões (2^a via) deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da solicitação feita pela Contratante.
- e) Disponibilizar um cartão magnético para cada um dos servidores da CONTRATANTE, podendo ser alterado conforme solicitação da mesma, na modalidade vale alimentação, sem custo para a primeira via, e uma segunda via, no valor máximo de R\$ 5,00 (cinco reais), que será cobrado do servidor em caso de dano, perda ou roubo.
- f) Constatada alguma irregularidade nos cartões disponibilizados, os mesmos deverão ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem nenhum ônus para a contratante ou beneficiários.

- g) Garantir que os créditos efetuados no cartão permaneçam acumulados e disponíveis ao usuário, independentemente da frequência de uso do cartão.
- h) No caso de substituição dos cartões eletrônicos, a qualquer título, a Contratada deverá transferir os créditos remanescentes da primeira via para a segunda via do cartão.
- i) Manter uma rede credenciada de no mínimo 40 (quarenta) estabelecimentos para vendas de produtos alimentícios (modalidade alimentação).
- j) Manter o sistema de segurança e identificação dos vales-alimentação, bem como garantir a suspensão do recebimento destes pelos estabelecimentos conveniados dentro das 24h (vinte e quatro horas) seguintes a comunicação do extravio ou furto.
- k) Garantir o recebimento dos vales-alimentação pelos estabelecimentos conveniados pelo exato valor ali expressado, não admitindo o ágio sobre o valor das mercadorias ou a desvalorização do documento, sob pena de descumprimento do contrato.
- l) Fornecer trimestralmente a relação atualizada dos estabelecimentos conveniados, a fim de que se proceda a comunicação aos servidores públicos municipais.
- m) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, quanto aos serviços contratados.
- n) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Edital, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independente da exercida pela CONTRATANTE.
- o) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, na execução dos serviços objeto deste Edital.
- p) Responder por danos materiais ou físicos causados, culposa ou dolosamente, por seus empregados, quando em serviço, a servidores da CONTRATANTE ou a terceiros, nas áreas cobertas pelo Contrato, devendo ser adotadas providências necessárias, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, após o comunicado da Contratante.
- q) Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados em dependências da Contratante.
- r) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato, sem prévia autorização da Contratante.
- s) Manter durante toda a execução do Contrato as condições da habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- t) Substituir, às suas expensas, no total ou parcialmente, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução do contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- u) Ainda, é de responsabilidade exclusiva e integral da Contratada a utilização de pessoal técnico e habilitado para a execução do objeto contratado, bem como a quitação dos encargos trabalhistas,

previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município.

v) O reembolso às empresas credenciadas será efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da Contratada, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a Contratante não responderá solidária nem subsidiariamente por esse reembolso.

w) A Contratada deverá dispor de central de atendimento telefônico aos usuários e contratante, com horário de funcionamento, no mínimo, das 08h às 20h, onde deverá disponibilizar linha gratuita para ligações.

x) Na hipótese de rescisão antecipada ou término do prazo contratual, manter-se-ão as mesmas condições do serviço por, no mínimo, mais 60 (sessenta) dias, devendo a Contratada enviar à Contratante listagem com os nomes dos usuários do cartão e respectivos valores ainda não utilizados.

II. DA REDE CONVENIADA E DOS CARTÕES

Quanto aos cartões eletrônicos fornecidos e a rede conveniada, fica definido que:

a) O custo unitário de cada vale-alimentação poderá ser alterado, para mais ou para menos, a critério da Administração.

b) Os cartões deverão ser personalizados com nome do usuário, razão social da Contratante e numeração de identificação sequencial, conforme disposto no artigo 17, da Portaria 03, de 01 de março de 2002, do Ministério do Trabalho e Emprego –MTE.

c) Os cartões deverão ser eletrônicos com chip, tarja magnética e/ou eletrônico em PVC, possuir sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, para validação das transações eletrônicas, através de sua digitação em equipamento POS/PDV ou similar pelo usuário no ato da aquisição dos gêneros alimentícios nos estabelecimentos credenciados.

d) O processamento das informações relativas às operações realizadas com cartão por cada beneficiário deverá ser de forma automática quando da efetivação da compra, permitindo a identificação pelo usuário do cartão do valor utilizado, data e horário, além do local de consumo.

e) Os créditos efetuados no cartão deverão permanecer acumulados e disponíveis ao usuário, independentemente da frequência de uso do cartão.

f) A apresentação de relação nominal dos estabelecimentos comerciais credenciados e ativos pela Licitante, que aceitem pagamento por vale alimentação por ela fornecido onde conste a razão social, nome fantasia, endereço, telefone de contato e CNPJ, no Município de Guaporé/RS.

g) O cartão alimentação deverá possibilitar a utilização do benefício na aquisição de gêneros alimentícios e refeições e lanches prontos em estabelecimentos credenciados sendo supermercados, mercados, empórios, armazéns, mercearias, açougue, hortifrútis, peixarias, postos de combustíveis, padarias, restaurantes, bares, lanchonetes e cafeterias.

h) A relação de que trata o subitem anterior deverá conter obrigatoriamente supermercados e padarias estabelecidos no Município de Guaporé/RS.

Ainda, a empresa contratada deverá manter um bom atendimento, assegurando a perfeita execução do serviço. Também deverá zelar para que em toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, não podendo transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem realizar subcontratação das prestações de serviço a que está obrigada.

6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

O Gestor indicado deverá ser a Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, Itamara Franceschini, matrícula nº 21687-9/1. A fiscal indicada será a consultora jurídica, Giovana Sordi matrícula nº 21748-4/1 e suplente a Diretora Geral, Chaiane Possamai Mezzomo, matrícula nº 21741/7-1.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

a) O Município enviará a relação de servidores municipais e os respectivos valores a serem creditados no prazo de até 5 (cinco) dias de antecedência ao crédito, em cartão magnético individualizado, quando então aguardará o recebimento da fatura emitida pelo contratado para o efetivo pagamento, já com o desconto da proposta vencedora aplicado.

b) Os pagamentos serão realizados mediante apresentação de atesto nas notas fiscais e apresentação das seguintes negativas: • Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em Lei; • Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal de seu domicílio sede;

c) • Certidão de Regularidade do FGTS-CRF. Caberá a Secretaria Municipal da Administração o controle quanto aos quantitativos realizados, bem como a relação das pessoas beneficiadas, ficando a cargo da mesma Secretaria a guarda dos comprovantes pertinentes para futuras averiguações, caso necessário.

d) Os pagamentos serão realizados em depósito bancário, para tanto, necessário informações bancárias em nome da **Empresa Contratada** (nome da empresa, CNPJ, agência, conta corrente, Município, Estado).

e) Quando do pagamento, serão processadas as retenções previdenciárias e demais tributos nos termos da legislação que regula a matéria.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO FORNECEDOR

O contratado será selecionado na modalidade Dispensa Emergencial de Licitação, haja vista o lapso temporal da prestação de serviço e a necessidade emergencial da demanda. Ainda, deverá a empresa vencedora comprovar a seguinte capacitação:

DOCUMENTOS DE REGULARIDADE ECONÔMICA-FINANCEIRA:

a) Certidão Judicial Cível Negativa, expedida pelo Poder Judiciário; OU Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

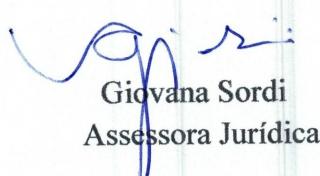
O valor total estimado para a presente contratação é de **R\$ 11.060,70 (onze mil, sessenta reais e setenta centavos)** e máximo de 0% de taxa administrativa, tendo como base os valores praticados atualmente pela empresa no contrato vigente com o município, forte no art. 23, §1º, II, da Lei Federal 14.133/2021.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária será informada pelo Setor Contábil da Prefeitura Municipal de Guaporé no transcurso do processo interno para processamento do pedido.

Guaporé, 03 de junho de 2025.


Emili Pandolfo
Assessora Administrativa


Giovana Sordi
Assessora Jurídica


Itamara Franceschini
Presidente